

J7

DELIBERAÇÃO
Sobre
QUEIXA DE PAULO M. PINA SANTOS CARDOSO
CONTRA A SIC
POR ALEGADO INCUMPRIMENTO
DO ARTIGO 21º DA LEI DA TELEVISÃO

(Aprovada em reunião plenária de 16 de Abril de 2003)

I. FACTOS

Queixou-se Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, de Lisboa, em documento entrado na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACCS) em 6.11.02, contra a SIC, alegando incumprimento, por parte daquele operador televisivo, do disposto no Art.º 21º da Lei da Televisão, quando da transmissão do filme "Prisioneiros: a Revolta", a 5.11.02.

Esclarece a SIC, em ofício entrado na AACCS em 11.12.02, que o filme foi transmitido "*em horário apropriado, ou seja à meia noite*".

II. PONDERAÇÃO

Sendo o filme em causa - obra de John Frankenheimer, a propósito da célebre revolta na penitenciária de Attica que terminou num massacre - de considerável grau de violência,

assim podendo inserir-se no quadro previsto no nº 2 do Artigo 21º / **Limites à liberdade de programação** da Lei nº 31-A/98, de 14 de Julho (Lei da Televisão), que estabelece que "*As emissões susceptíveis de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou adolescentes ou de afectar outros públicos mais sensíveis, designadamente pela exibição de imagens particularmente violentas ou chocantes, devem ser precedidas de advertência expressa, acompanhadas da difusão permanente de um identificativo apropriado e apenas ter lugar em horário subsequente às 22 horas*",

sendo atribuição da AACCS, de acordo com a alínea g) do Artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), e competência do mesmo órgão, conforme a alínea n) do Artigo 4º do mesmo diploma, intervir nestes casos,

e não tendo sido a lei cumprida a não ser no horário da difusão,

é evidente que se impõe considerar procedente a queixa.

III. CONCLUSÃO

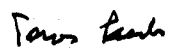
Apreciada uma queixa de Paulo Manuel Pina Santos Cardoso, entrada neste órgão em 6.11.02, contra a SIC, por alegado incumprimento do Artigo 21º da Lei da Televisão, quando da transmissão do filme, de considerável grau de violência, "Prisioneiros: a Revolta", de John Frankenheimer, em 5.11.02, o qual, tendo embora sido transmitido após a meia-noite, não foi, como determina a lei, precedido "de advertência expressa" nem acompanhado "da difusão permanente de um identificativo apropriado", a Alta Autoridade para a Comunicação Social:

- a) considera procedente a queixa;
- b) decide a abertura de um processo de contra-ordenação nos termos do nº1 da alínea b) do artº. 64 da Lei da Televisão.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes, contra de Carlos Veiga Pereira (com declaração de voto), e abstenções de João Amaral e Maria de Lurdes Monteiro.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 16 de Abril de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

/AP

10723

DECLARAÇÃO DE VOTO

QUEIXA DE PAULO CARDOSO CONTRA A SIC POR INCUMPRIMENTO DO ARTIGO 21º DA LEI DA TELEVISÃO

Votei contra a instauração de um processo de contra-ordenação à SIC por considerar a sanção desproporcionada à alegada infracção.

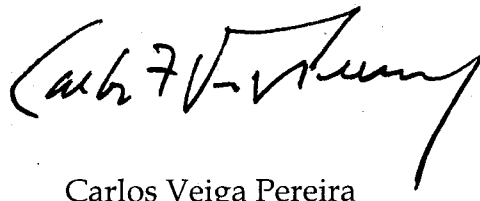
O filme "*Prisioneiros: a Revolta*" é uma obra de qualidade, relata uma revolta numa penitenciária norte-americana e a brutal repressão que lhe pôs fim. É um filme violento. Mas a violência nunca é gratuita, nunca explora o sado-masoquismo do espectador, nunca ultrapassa a violência imposta pelo relato da revolta e do seu esmagamento.

Acresce que o filme foi exibido depois da meia-noite, terá sido visto, portanto, por número diminuto ou nulo de crianças ou adolescentes ou outros espectadores sensíveis.

Bstaria alertar a SIC para a obrigação de cumprir rigorosamente o nº2 do artº 21 da Lei da Televisão. Ao contrário do que parece pensar alguns membros da Alta Autoridade, a Administração e a Direcção da SIC não são infractores compulsivos.

Diga-se, a terminar, que a utilização imprudente do art. 21º da Lei da Televisão será caminho certo para a censura.

Lisboa, AACCS, 16 de Abril de 2003.



Carlos Veiga Pereira

CVP/CL

10724